

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O CONDEMAT – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIÊTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPEUTICOS TIPO II NA FORMA DA LEI 13.019/2014, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 22 de junho de 2021, nesta cidade de MOGI DAS CRUZES, Estado de São Paulo, no CONDEMAT – Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT**, pessoa jurídica de direito público, constituído na forma prevista na Lei nº 11.107/2005, inscrita no CNPJ sob o nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º andar, sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes - SP, CEP: 08780-000 e-mail [condemat@condemat.sp.gov.br](mailto:condemat@condemat.sp.gov.br), neste ato legalmente representado pelo Presidente em Exercício 2021, **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 30.079.595-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 276.171.928-00, residente e domiciliado no endereço supracitado, daqui por diante denominado simplesmente “**CONDEMAT**”, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situada à Avenida Felipe Carrillo Puerto, nº 332-A, Jardim IAE, São Paulo, São Paulo, CEP 05890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.747.453/0001-70, e neste ato representada pelo Sr. **UILSON SANTOS ARAÚJO** brasileiro, solteiro, que exerce a função de Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.392.358-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº 314.356.818-60, residente e domiciliado no endereço supracitado, a seguir denominada “**OSC**”, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei 13.019/2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital e anexos do Chamamento Público, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### Cláusula Primeira – Descrição do Objeto Pactuado

**Parágrafo Primeiro** - O presente Termo de Colaboração possui a finalidade de assegurar a execução Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II na área de Saúde, visando garantir atenção e cuidado ao usuário considerando sua situação clínica e psicossocial, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho e condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Termo de Colaboração nº 001/2021

Página nº

1

Total de páginas

24

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000  
(11) 4652-3413 | [www.condemat.sp.gov.br](http://www.condemat.sp.gov.br)

**Parágrafo Segundo** - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições nele expressas, o **Anexo Único - Plano de Trabalho** e seus anexos apresentados.

## Cláusula Segunda – Meta de Atendimento

**Parágrafo Primeiro** - Gerenciar até 28 (vinte e oito) vagas nos Serviços Residenciais Terapêuticos tipo II.

**Parágrafo Segundo** A OSC obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

## Cláusula Terceira – Direitos e Obrigações

**Parágrafo Primeiro** - Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;
- II. Executar os serviços de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- III. Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;
- IV. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;
- V. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;
- VI. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- VII. Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- VIII. Garantir liberdade de ir e vir, respeitando a capacidade de autonomia e independência de cada morador e as pactuações entre os moradores e a coordenação;
- IX. Garantir a escolha do que comer, levando em consideração as restrições médicas e/ou nutricional, de vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer, etc.
- X. Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo **CONDEMAT** e de acordo com Plano de Trabalho e o Termo de Referência;

- XI. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONDEMAT no desenvolvimento dos trabalhos;
- XII. Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- XIII. Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo CONDEMAT;
- XIV. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- XV. Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor no CONDEMAT.
- XVI. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal os documentos referentes a(s) cópia(s) da Folha de Pagamento dos funcionários, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados *a posteriori*;
- XVII. Comunicar de imediato ao CONDEMAT a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do termo de colaboração;
- XVIII. Comunicar aos familiares ou responsáveis legais, conforme informação constante em Cadastro do morador, bem como ao CONDEMAT a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- XIX. Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo cuidador e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência.
- XX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- XXII. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para moradores com doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)
- XXIII. A OSC não poderá cobrar do morador ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- XXIV. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pelo CONDEMAT para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que o CONDEMAT julgar necessário, devendo a OSC disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.

- XXV. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pelo **CONDEMAT**, conforme a complexidade da questão, devendo a **OSC** regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a Comissão de Monitoramento e Avaliação encaminhará ao setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.
- XXVI. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXVII. Apresentar o Croqui de cada moradia, indicando o número de moradores para cada quarto;
- XXVIII. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores, exceto ausência destes profissionais no SUS;
- XXIX. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;
- XXX. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao **CONDEMAT**, planilha de gastos de cada morador, conforme orientações constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do **CONDEMAT**.
- XXXI. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- XXXII. Providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento e obedecido à legislação pertinente a questão.
- XXXIII. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- XXXIV. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho;
- XXXV. Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente à questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho;
- XXXVII. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Plano de Trabalho;
- XXXVIII. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Plano de Trabalho;



- XXXIX. A OSC deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados, conforme legislação local;
- XL. Manter escrituração contábil regular;
- XLI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- XLII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XLIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XLIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- XLV. Enviar ao CONDEMAT relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- XLVI. Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:
- Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;
  - Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;
  - Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
  - Participar da elaboração do plano terapêutico singular do morador junto ao CAPS ou serviço de saúde mental de referência;
  - Garantir a efetivação das ações dispostas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;
  - Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
  - Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
  - Promover assembleia entre os moradores;
  - Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
  - Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;
  - Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;
  - Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores;

- m) Desenvolver ações integradas com o CAPS;
- n) Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinscrição) social do morador à vida comunitária;

#### XLVII. Quanto à guarda dos bens e pertences:

- a) Resguardar os bens e pertences do morador, responsabilizando-se pela devida utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento no SRT.
- b) Manter um registro e comunicar ao **CONDEMAT** e a Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre os bens e pertences do morador no ato do acolhimento;

#### XLVIII. Quanto à responsabilidade legal:

- a) Buscar pelo familiar responsável legal pelo morador de forma que este responsabilize-se pelo repasse dos recursos/benefícios percebidos, com o objetivo de promover a manutenção dos gastos particulares do morador, e, na inexistência deste, o curador deverá ser nomeado pela autoridade legal vigente.

#### XLIX. Quanto aos registros e documentação:

- a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, projeto terapêutico singular, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
- b) Guardar e zelar pela documentação civil e legal de cada morador, conforme legislação vigente;
- c) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para Coordenador, cuidadores e técnico de enfermagem (quadro de avisos ou similar) para o monitoramento semanal das atividades extra SRT como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo dos moradores.
- e) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação aos moradores. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

#### L. Quanto aos moradores do SRT que adquiriram autonomia suficiente para deixar o SRT:

- a) Comunicar ao município responsável pelo morador a necessidade do acompanhamento do mesmo após a saída do SRT, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário até sua adaptação;

#### LI. Quanto à guarda das medicações dos moradores:

- a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes da enfermagem;

- b) A separação diária das medicações deverá ser realizada por profissional da enfermagem, conforme legislação pertinente;

**LII. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência terapêutica:**

- a) Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são prestados, conforme Plano de Trabalho;
- b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- c) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador ou Coordenador), para serviços essenciais;
- d) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;
- e) Fornecimento de insumos para a casa;
- f) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;
- g) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e mediante prescrição e justificativa de médico do SUS;
- h) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

**LIII. Responsabilizar-se pela transparência das informações:**

- a) Comunicar de imediato ao **CONDEMAT**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente termo de colaboração;
- b) Garantir aos profissionais do **CONDEMAT**, Comissão de Monitoramento e Avaliação e ou equipe técnica de Saúde Mental do CAPS do município sede da Residência Terapêutica o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
- c) Responsabilizar-se perante o **CONDEMAT** e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;
- d) Permitir que funcionários do **CONDEMAT** e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;
- e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo **CONDEMAT** e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- g) Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao **CONDEMAT** o fato ocorrido.
- h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;

- i) Notificar o **CONDEMAT** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- j) Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS de referência, sendo de responsabilidade do Município Sede a Alimentação de dados no sistema de informação e responsabilidade da **OSC** fornecer as informações necessárias;
- k) A **OSC** obriga-se a informar o **CONDEMAT**, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- l) A **OSC** obriga-se a informar mensalmente o **CONDEMAT**, Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato sobre a relação de profissionais e carga horária;
- m) A necessidade mudança do endereço da moradia deverá ser imediatamente comunicada ao **CONDEMAT**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato/ajuste e, até mesmo rescindi-lo;
- n) Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, etc.) a **OSC** deverá comunicar o **CONDEMAT**, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e solicitar previamente visita técnica e aprovação;
- o) Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como o **CONDEMAT**, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.
- p) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da casa, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao **CONDEMAT**.

## Parágrafo Segundo - Compete ao **CONDEMAT**:

- I. Prestar apoio e esclarecimentos necessários a **OSC** para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;
- II. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- III. Avaliar conjuntamente com a **OSC** o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;
- IV. Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento do cumprimento do objeto dessa parceria;
- V. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do termo de colaboração.
- VI. Publicar no Diário Oficial do Estado extrato desta parceria ou instrumento congêneres e de seus aditivos;

- VII. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- VIII. Avaliar as observações enviadas pela Organização da Sociedade Civil, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- IX. Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- X. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- XI. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XII. Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XIII. Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XIV. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## Cláusula Quarta – Do Valor da Parceria

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a OSC mediante transferências oriundas dos Contratos de Rateio entre o CONDEMAT e os municípios consorciados participantes.

**Parágrafo Segundo** - O CONDEMAT pagará à OSC, pelos serviços objeto deste Termo, a importância de R\$ 2.155.349,61 (Dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), que serão distribuídos da seguinte forma: (01) parcela única de implantação e 12 (doze) parcelas mensais conforme previsão do Plano de Trabalho anexo.

**Parágrafo Terceiro** – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso, transferidos eletronicamente na conta indicada pela OSC, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo CONDEMAT e tendo por base o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, já incluídos no valor supramencionado todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Termo.

**Parágrafo Quinto** – O CONDEMAT reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento das parcelas será realizado até o 5º dia útil cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo(a) Gesto(a) do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Sétimo**– O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos critérios pactuado neste Termo.

#### Cláusula Quinta - Do Desembolso:

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos transferidos à OSC por meio desta Parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**Parágrafo Segundo** – Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

**Parágrafo Terceiro** - Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e
- b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, e nas condições previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**Parágrafo Quinto** - A OSC será responsável por reservar em conta investimento específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

## Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros e Nota de Empenho

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.01.10.302.0001.2.002.3.3.50.39.00.00.00.00.00.01.0110

**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Parágrafo Segundo** – Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações do CONDEMAT, na importância de **R\$ 1.157.943,36 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**, para o presente exercício. Da importância retromencionada, R\$ 55.546,93 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), são referentes a Implantação e R\$ 1.102.396, 43 (hum milhão, cento e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), são referentes ao Custeio. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros

## Clausula Sétima - Da Contrapartida

**Parágrafo Único** – Não há previsão de contrapartida

## Clausula Oitava - Da Vigência e do Pagamento

**Parágrafo Primeiro** - A presente Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, abrangendo os serviços respectivamente prestados pela OSC em consonância com o constante no respectivo Plano de Trabalho aprovado, o qual fica convalidado pelo presente Termo de Colaboração ora formalizado.

**Parágrafo Segundo** - O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas

por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado até o dia **5º dia útil** de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo gestor do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Quarto** - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **OSC** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **OSC**.

**Parágrafo Sexto** - Para efeitos de pagamento, a **OSC** deverá apresentar juntamente à Nota Fiscal / Fatura:

- 1- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro da validade;
- 2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- 3 - Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme §1º do artigo 15 da Lei Federal 8.036/1990.

**Parágrafo Sétimo** - Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.

**Parágrafo Oitavo** - Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais / Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado no Plano de Trabalho da **OSC**, ainda que se trate de **OSC** considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

**Parágrafo Nono** - As notas fiscais / faturas deverão ser preferencialmente eletrônicas e recebidas somente pelo **CONDEMAT**, para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento. Não serão consideradas recebidas às notas fiscais eletrônicas que sejam entregues a pessoa estranha ao consórcio.

**Parágrafo Décimo** - Quando da realização do pagamento, serão descontados, se devidos e sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e o Imposto sobre a Renda devido na Fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a **OSC** apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

## Cláusula Nona – Acompanhamento e Fiscalização da Execução

**Parágrafo Primeiro** - O CONDEMAT designa o(a) Gestor(a) da Parceria, para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo Segundo** - A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

- a) suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) Inabilitação para o recebimento de recursos do CONDEMAT, enquanto não for regularizada a situação; e
- c) Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial sem autorização;
- b) Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para conta bancária particular dos dirigentes ou terceiros não vinculados ao Plano de Trabalho aprovado, convalidado pelo presente Termo de Colaboração;
- c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- f) Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.



**Parágrafo Quarto** - A fiscalização da parceria será realizada por **VANESSA BARRETO DE FRANÇA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 338.169.498-78, designada como Gestora deste Termo, com as atribuições preconizadas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **Cláusula Décima– Obrigação de Prestar Contas com Definição de Forma, Metodologia e Prazos.**

**Parágrafo Primeiro** - A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014;

**Parágrafo Terceiro** - Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSCs deverão apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da OSC, carimbados com o **número do instrumento da parceria, indicação do objeto executado junto ao CONDEMAT** e assinados, junto aos comprovantes de pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A OSC que mantiver mais de um ajuste com o CONDEMAT observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A OSC apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente;

**Parágrafo Sexto** - A OSC apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;

**Parágrafo Sétimo** - A OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;

**Parágrafo Oitavo** - Compõem o relatório de execução do objeto a relação de gastos mensais dos moradores detentores de benefícios previdenciários ou assistenciais, sendo referida relação acompanhada dos extratos bancários;

**Parágrafo Nono** - A OSC apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;

**Parágrafo Décimo** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, atendendo a Lei da Transparência, dar-se-ão em plataforma eletrônica, por intermédio do sítio eletrônico da OSC, e de forma resumida no sítio eletrônico do CONDEMAT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

- I. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- II. Se a duração da parceria exceder um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A OSC manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014.

#### **Cláusula Decima Primeira – Forma de Monitoramento e Avaliação**

**Parágrafo Primeiro** - O CONDEMAT promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

**Parágrafo Segundo** - O CONDEMAT instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.58 da Lei nº 13.019/2014;

**Parágrafo Terceiro** - A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros definidos na Portaria nº 124/2021, anexa ao presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** - O CONDEMAT emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação através do Gestor do Termo de Colaboração celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pelo CONDEMAT;

**IV.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**V.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**VI.** O **CONDEMAT** poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

## Cláusula Decima Segunda – Da Obrigatoriedade de Restituição de Recursos

**I.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos ao **CONDEMAT** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONDEMAT**, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto do presente avença;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial, a cada exercício, e ao final;
- c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

**II.** Por ocasião da prorrogação da Parceria, a **OSC** poderá solicitar ao **CONDEMAT** a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, mediante termo aditivo, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

## Cláusula Décima Terceira – Da Destinação dos Bens Remanescentes

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade até o término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a **OSC** em revertê-los ao **CONDEMAT**, ou seja, deverá ao término do presente instrumento realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **CONDEMAT**.

**Parágrafo Segundo** - Os bens e direitos adquiridos, cedidos, produzidos ou transformados com recursos repassados em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, serão transmitidos ao CONDEMAT.

## **Cláusula Décima Quarta – Prerrogativa do Condemat para Assumir ou Transferir a Responsabilidade pela Execução do Objeto.**

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o CONDEMAT poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos moradores, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas assumir diretamente ou transferir a responsabilidade aos municípios consorciados participantes do projeto ou a outra Organização da Sociedade Civil, de modo a evitar descontinuidade da prestação do serviço à população.

**Parágrafo Segundo** - Será considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o CONDEMAT assumiu essas responsabilidades.

## **Cláusula Décima Quinta - Livre Acesso do CONDEMAT, Controle Interno e do Tribunal de Contas.**

**Parágrafo Único** - A OSC deverá garantir o livre acesso dos agentes do CONDEMAT, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## **Cláusula Décima Sexta – Responsabilidades Administrativas e Financeiras Exclusivas da OSC**

**Parágrafo Único** - A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito da Parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **Cláusula Décima Sétima – Da Responsabilidade Exclusiva da Organização da Sociedade Civil no Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.**

I. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONDEMAT a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

II. É de responsabilidade exclusiva da OSC a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem

trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao CONDEMAT qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

III. É de responsabilidade exclusiva da OSC a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao CONDEMAT qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

IV. O CONDEMAT ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da OSC fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho.

V. A OSC é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

**Parágrafo Único** - O plano de trabalho, devidamente aprovado pelo CONDEMAT, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

**Cláusula Décima Oitava - Sanções Administrativas a Entidade** (art. 73 da Lei 13.019/2014).

**Parágrafo Primeiro** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, o CONDEMAT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidade da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** A sanção estabelecida no inciso II e III do parágrafo Primeiro desta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do CONDEMAT, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Terceiro:** A OSC, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com o CONDEMAT, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar Contratar.

**Cláusula Décima Nona** - A OSC reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

**Parágrafo Único** - No caso da OSC ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**Cláusula Vigésima** – Se, por qualquer razão, a OSC não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**Parágrafo Único** – A perícia a que se refere à Cláusula anterior poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) membros, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONDEMAT.

**Cláusula Vigésima Primeira – Divulgação da Parceria.**

**Parágrafo Único** - A OSC divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o CONDEMAT, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I.** Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do CONDEMAT;
- II.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III.** Descrição do objeto da Parceria;
- IV.** Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;

**V.** Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**VI.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

## **Cláusula Vigésima Segunda – Da Obrigatoriedade de Manter e Movimentar os Recursos em Conta Bancária Específica**

**Parágrafo Único** - É obrigação da OSC manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014, cujos dados deverão ser fornecidos ao CONDEMAT no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura deste Termo de Colaboração.

## **Cláusula Vigésima Terceira – Alterações**

**Parágrafo Primeiro** - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou prorrogado nos termos dos arts. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014:

**I** - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**II** - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

**Parágrafo Segundo** – A alteração proposta pela OSC deverá ser previamente aprovada pelo CONDEMAT.

## **Cláusula Vigésima Quarta – Denúncia ou Rescisão**

**Parágrafo Primeiro** - As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Parágrafo Segundo** - A denúncia ou rescisão deverão ser formalizadas, mediante comunicação com prova de recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Constitui motivo para rescisão deste Termo, independente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas

na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC;

**Parágrafo Quarto** – A rescisão da Parceria, na forma do parágrafo anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

**Parágrafo Quinto** - A rescisão do Termo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### Cláusula Vigésima Quinta - Legislação Aplicável

**Parágrafo único** - O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### Cláusula Vigésima Sexta – Casos Omissos

**Parágrafo único** – Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 13.019/2014 e posteriores alterações, e dos princípios gerais do direito.

#### Cláusula Vigésima Sétima – Foro

- I.** Fica estabelecido à obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica do CONDEMAT, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da Parceria;
- II.** Fica eleito o foro de Mogi das Cruzes - SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução desta Parceria.
- III.** O Plano de Trabalho constará como Anexo do **Termo de Colaboração**, e dele será parte integrante e indissociável.

#### Cláusula Vigésima Oitava – Publicação

**Parágrafo Primeiro** - A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, no Sítio oficial do CONDEMAT e jornal de grande circulação regional no prazo legal.

Termo de Colaboração nº 001/2021

Página nº 21  
Total de páginas 24

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000  
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

**Parágrafo Segundo** - E, para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo:

Mogi das Cruzes - SP, 22 de junho de 2021.

  
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
Presidente do Condemat

  
UILSON SANTOS ARAÚJO  
Diretor-Presidente do ITDM

Testemunhas:

1.   
Nome: Denise Baneto de Araujo  
CPF nº 338.169.498-78

2.   
Nome: Rosemaria Flôres  
CPF n 166.143.048-10

**ANEXO RP-09 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –  
TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E  
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – ITDM**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II NA ÁREA  
DA SAÚDE**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 2.155.349,61 (Dois milhões, cento e  
cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).**

**EXERCÍCIO (1): NÃO SE APLICA**

**ADVOGADA: QUELI OLIVEIRA DE JESUS / OAB/SP Nº: 323.119**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

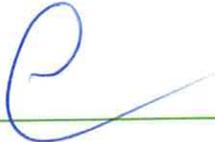
**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Termo de Colaboração nº 001/2021

Página nº 23

Total de páginas 24

  
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145,  
Edifício Helbor Corporate 9º andar – sala 901  
Centro Cívico, Mogi das Cruzes/SP - SP - CEP 08780-000  
(11) 4652-3413 | www.condemat.sp.gov.br

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 22 de junho de 2021

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi  
Cargo: Presidente do CONDEMAT  
CPF: 276.171.928-00

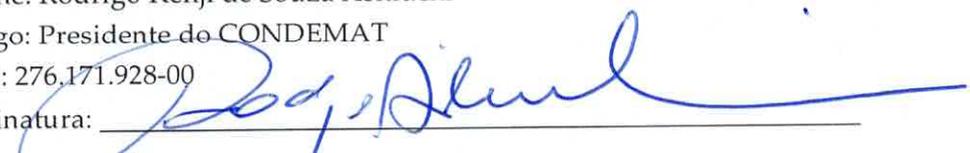
**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Uilson Santos Araújo  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: 314.356.818-60

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

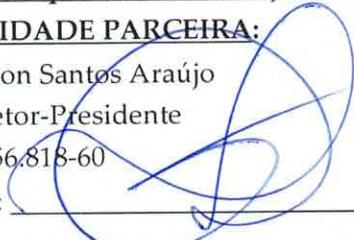
Nome: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi  
Cargo: Presidente do CONDEMAT  
CPF: 276.171.928-00

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Uilson Santos Araújo  
Cargo: Diretor-Presidente  
CPF: 314.356.818-60

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.  
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.